



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. ^a Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	77 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 044, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - DEFINE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 151, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 152, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMMA Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À OSWALDO BRASIL CELINA.
- PORTARIA SEMMA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À AUTO POSTO MANIAÇU.
- PORTARIA SEMMA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À AUTO POSTO MANIAÇU.
- PORTARIA SEMMA Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À OSWALDO BRASIL CELINA .
- PORTARIA SEMMA Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À OSWALDO BRASIL CELINA ."
- PORTARIA SEMMA Nº 07 DE 11 MARÇO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 07/2021, VÁLIDA POR 3 ANOS, VINCULADA AO PROCESSO DE Nº025/2020 À OSWALDO BRASIL CELINA.
- PORTARIA SEMMA Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À OSWALDO BRASIL CELINA.
- PORTARIA SEMMA Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR 3 ANOS À OSWALDO BRASIL CELINA."

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO AUTORIZATIVO - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER), PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS ALTO SERTÃO.





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DEFINE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o agravamento da situação emergencial em saúde de relevância local, nacional e internacional decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento significativo de número de casos e de internações hospitalares no Município;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no artigo 196 da Constituição Federal, que autoriza o Estado adotar políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a grande velocidade de disseminação do coronavírus, bem como seu alto grau de contágio, gerando pacientes graves em curto período de tempo, com risco de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demanda inafastáveis intervenções pela Administração local;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em decisão proferida na ADI n. 6625 o Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações pela Lei nº 14.035/2021, e prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2021, de 18/01/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Caetité, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;





GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o crescimento da demanda por assistência médico-hospitalar, principalmente na unidade de pronto atendimento do município.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, poderá a administração pública promover a contratação para aquisição de medicamentos e demais insumos e serviços, bem como a contratação temporária de profissionais da área de saúde, com a finalidade de prevenção e tratamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A contratação dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada pelo prazo que perdurar a necessidade e o estado de calamidade do município em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações pela Lei n. 14.035, de 11 de agosto de 2020, deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

- I - Necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação fática emergencial/calamitosa;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;
- IV - Justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;
- V - Proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;





GABINETE DO PREFEITO

VI - Habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal;

§1º. A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§2º. Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor as apresente em momento posterior.

§3º. A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

Art. 4º. Para os fins do disposto no art. 3º, a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - Objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - Prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

Parágrafo Único. Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 35, de 18 de fevereiro de 2021, segundo o qual regulamenta o Pregão Eletrônico na estrutura da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar demais servidores desta instituição para atuarem nas funções de pregoeiro e membros de equipe de apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Srª **IZABEL CRISTINA FERNANDES DE MATOS**, matrícula nº 225554 para atuar também como Pregoeira, em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caetité/BA.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da equipe de apoio nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão:

Apoio: **DANIEL NETO REBOUÇAS BOMFIM** – Matrícula nº 225973

Apoio: **JOAQUIM OLYMPIO GOMES NUNES** – Matrícula nº 4

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 11 de março de 2021.**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e em especial, o art. 85-A, da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, Lei nº 749 de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srº. **NILSON LADEIA DA SILVA** como Agente Municipal de Desenvolvimento (AD) do Município de Caetité.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município no **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e SEBRAE/BA, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/2006, resultado da parceria entre a, Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º São atribuições do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;





GABINETE DO PREFEITO

- III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Municipal nº 752 de 20 de julho de 2013, e com alterações da Lei 823 de 8 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e Entidades dos segmentos da Sociedade Civil, na forma discriminada, para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS**, de Caetité.

I. Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Nilson Ladeia da Silva

Suplente: Marcelo dos Santos Oliveira

II. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Zacarias Fernandes Nogueira

Suplente: João da Silva Chaves

III. Representantes da BAHIATER

Titular: Geovane Tadeu Carneiro

Suplente: Doralice Gomes Fernandes Brito





GABINETE DO PREFEITO

IV. **Representantes da Igreja Católica (Paróquia Senhora Sant'Ana de Caetité)**

Titular: Joaquim da Silva Gomes

Suplente: Robson da Silva Brito

V. **Representantes da Ordem de Ministros e Líderes Evangélicos de Caetité**

Titular: Noêdson da Silva

Suplente: Vandilson Ferreira Matos

VI. **Representantes do Sindicato dos Pequenos Produtores de Caetité - SINPEP**

Titular: Donato Martins Bandeira

Suplente: Mateus Araújo Fernandes

VII. **Representantes da Federação de Associações do Município de Caetité - FAMC**

Titular: José Luiz Miranda Alves

Suplente: João Fernandes Moreira

VIII. **Representantes da Cooperativa de Assessoria Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar - COOTRAF**

Titular: Cleomilton de Carvalho Brito

Suplente: Joel Rodrigues da Silva

IX. **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité - STR**

Titular: Geraldo Rodrigues da Silva

Suplente: Paulo Sérgio de Souza Oliveira

X. **Representantes do Movimento de Mulheres Camponesas - MMC**

Titular: Iraci Rodrigues de Oliveira

Suplente: Maria Leide da Silva Cerqueira





GABINETE DO PREFEITO

XI. Representantes da Associação Movimento Ambientalista Terra - AMATER

Titular: Maria José Alves N. Almeida

Suplente: Joaquim Teixeira Souza

XII. Representantes da Associação Quilombolas

Titular: Geraldo Olavo da Silva

Suplente: Maria Francisca da Silva

Art. 2º A participação dos membros, titulares e suplentes, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Caetité será considerada prestação de serviços relevantes para o Município e, pelas atividades exercidas, não receberá qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





NOME OU RAZÃO SOCIAL:

OSWALDO BRASIL CELINA | CPF: 162.948.405-97

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

FAZENDA FLOR DA ÍNDIA, ESTRADA CAETITÉ/MANIAÇU – CEP:46400-000

ATIVIDADE LICENCIADA:

CNAE 68.10-2-03 - PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO RECANTO FLOR DA ÍNDIA

N.º DO PROCESSO:

025/2020

EMIÇÃO:

08/03/2021

VENCIMENTO:

08/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – N.º 007/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, RESOLVE: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – N.º 007/2021**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade. **I.** A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SeMMA e dos demais órgãos competentes; **II.** Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41º Inciso VII; **III.** Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras; **IV.** Apresentar a esta SeMMA, Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica. Prazo: até 30(TRINTA) dias; **V.** Apresentar a esta SeMMA, carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água. Prazo: até 6 (SEIS) meses; **VI.** As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma; **VII.** Apresentar a esta SeMMA, Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático. Prazo: até 2 (DOIS) meses; **VIII.** Apresentar a esta SeMMA, projeto de drenagem de águas pluviais. Prazo: até 2 (DOIS) meses; **IX.** Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município; **X.** Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica; **XI.** Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento; **XII.** Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais; **XIII.** Os resíduos de construção civil do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002; **XIV.** Os resíduos sólidos de construção civil enquadrados na CLASSE B deverão ser armazenados e encaminhados para a cooperativa COOPERCICLI; **XV.** Quando der início as atividades, a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtorno na comunidade próximo a área parcelada e evitar a suspensão de partículas (aerossóis); **XVI.** Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SeMMA um relatório de Balanço Ambiental; **XVII.** Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

PORTARIA SEMMA N.º 05 DE 11 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada N.º 05/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de N.º028/2019 à AUTO POSTO MANIAÇU LTDA”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 05/2021.**

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS N.º 05/2021, válida por 03 (três) anos a pessoa AUTO POSTO MANIAÇU LTDA inscrita sob o CNPJ: 20.872.993/0001-07, Endereço Marg. da Via Variante, N.º59, Distrito de Maniaçu – CEP: 46400-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I. Obter as outras autorizações pertinentes junto aos outros órgãos competentes;

II. Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Fornecimento de EPI aos funcionários. Prazo para cumprimento- Imediatamente;

III. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS; Prazo para cumprimento, Imediatamente;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

IV. Apresentar a essa SeMMA Semestralmente relatório do atendimento do PCMSO, PGRS e PPRA;

V. Atendimento da Resolução Conama 362, Art. 1º - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

VI. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

VII. A empresa deverá utilizar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;

VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado à SeMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo para cumprimento – Imediatamente;

IX. Qualquer alteração estrutural ou de procedimentos devem ser apresentadas anteriormente a essa SeMMA para análise técnica e aprovação da viabilidade ambiental da alteração;

X. Manter convênio com a COOPERCICLI (Cooperativa de Catadores de Caetité), para que todos os materiais recicláveis sejam destinados a mesma;

XI. Apresentar resposta da solicitação de Anuência da EMBASA em relação à água e resposta da solicitação de Anuência da COELBA em relação à energia elétrica;

XII. Apresentar memorial de cálculo e croqui com as alterações no dimensionamento da fossa séptica;

XIII. Prever dispositivos para o atendimento à Resolução no 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, proveniente das operações de troca, da borra do separador água/óleo e do óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, que deverão ser acondicionados em recipientes





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

estanques e em boas condições de uso. O proprietário deverá manter a documentação comprobatória do seu encaminhamento à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao Posto e estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais;

XIV. Os efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo deverão ser caracterizados, com a finalidade de avaliar o seu enquadramento para lançamento no corpo receptor, desde que atendidos os padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA. A eficiência destes sistemas deverá ser avaliada semestralmente, por meio de análises do afluente e efluente dos mesmos e a taxa de remoção de poluentes. Obedecer às recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço – Sistema de Drenagem Oleosa);

XV. Implantar o SASC obedecendo a NBR 13786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);

XVI. Promover o treinamento preventivo de seus empregados, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição para fins de fiscalização;

XVII. Apresentar atendimento a NR 20 do Ministério do Trabalho especialmente o item 20.5.2.1 No projeto das instalações classe I deve constar o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do item 20.5.2.;

XVIII. Manter em local visível as FISPQ's dos materiais nocivos ao meio ambiente e ao homem;

XIX. Apresentar planta do empreendimento (planta de situação/detalhe);

XX. Apresentar planta de drenagem para águas pluviais de águas contaminadas;

XXI. Apresentar planta de assentamento dos tanques; ANUALMENTE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 11 DE
MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021



PREFEITURA DE CAETITÉ - CNPJ: 13.811.476/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



NOME OU RAZÃO SOCIAL:

AUTO POSTO MANIAÇU LTDA | CNPJ: 20.872.993/0001-07

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

MARG. DA VIA VARIANTE – 59 - DISTRITO DE MANIAÇU – CEP: 46400-000

ATIVIDADE LICENCIADA:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

N.º DO PROCESSO:

028/2019

EMIÇÃO:

09/03/2021

VENCIMENTO:

09/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 005/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, RESOLVE: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 005/2021**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade I.Obter as outras autorizações pertinentes junto aos outros órgãos competentes;II.Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Fornecimento de EPI aos funcionários. Prazo para cumprimento-Imediatamente;III.Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS; Prazo para cumprimento-Imediatamente;IV.Apresentar a essa SeMMA Semestralmente relatório do atendimento do PCMSO, PGRS e PPRA;V.Atendimento da Resolução Conama 362, Art. 1º - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.VI.A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;VII. A empresa deverá utilizar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado à SeMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo para cumprimento – Imediatamente;IX.Qualquer alteração estrutural ou de procedimentos devem ser apresentadas anteriormente a essa SeMMA para análise técnica e aprovação da viabilidade ambiental da alteração;X.Manter convênio com a COOPERCICLI (Cooperativa de Catadores de Caetité), para que todos os materiais recicláveis sejam destinados a mesma;XI.Apresentar resposta da solicitação de Anuência da EMBASA em relação à água e resposta da solicitação de Anuência da COELBA em relação à energia elétrica;XII.Apresentar memorial de cálculo e croqui com as alterações no dimensionamento da fossa séptica;XIII.Prever dispositivos para o atendimento à Resolução no 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, proveniente das operações de troca, da borra do separador água/óleo e do óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, que deverão ser acondicionados em recipientes estanques e em boas condições de uso. O proprietário deverá manter a documentação comprobatória do seu encaminhamento à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao Posto e estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais;XIV.Os efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo deverão ser caracterizados, com a finalidade de avaliar o seu enquadramento para lançamento no corpo receptor, desde que atendidos os padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA. A eficiência destes sistemas deverá ser avaliada semestralmente, por meio de análises do afluente e efluente dos mesmos e a taxa de remoção de poluentes. Obedecer às recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço – Sistema de Drenagem Oleosa);XV.Implantar o SASC obedecendo a NBR 13786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); XVI. Promover o treinamento preventivo de seus empregados, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição para fins de fiscalização;XVII. Apresentar atendimento a NR 20 do Ministério do Trabalho especialmente o item 20.5.2.1 No projeto das instalações classe I deve constar o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do item 20.5.2.;XVIII.Manter em local visível as FISPQ's dos materiais nocivos ao meio ambiente e ao homem;XIX.Apresentar planta do empreendimento (planta de situação/detalhe);XX.Apresentar planta de drenagem para águas pluviais de águas contaminadas;XXI.Apresentar planta de assentamento dos tanques.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

PORTARIA SEMMA N.º 06 DE 11 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada N.º 06/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de N.º027/2020 à OSWALDO BRASIL CELINA.”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 06/2021.**

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS N.º 06/2021, válida por 03 (três) anos, a pessoa jurídica OSWALDO BRASIL CELINA, inscrita sob CNPJ: 11.164.091/0001-17, endereço Fazenda Flor da Índia, Estrada Caetité/Maniaçu CEP:46400-000, para a atividade PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO TERRA BRASIL, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

- I. A ampliação do empreendimento depende da **AUTORIZAÇÃO** da SeMMA e dos demais órgãos competentes;
- II. Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41.º Inciso VII;
- III. Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras;

IV. Apresentar o Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica: até 30(TRINTA) dias;

V. Apresentar carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água: até 6 (SEIS) meses;

VI. As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma;

VII. Apresentar Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático; até 2 (DOIS) meses;

VIII. Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município;

IX. Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

X. Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento;

XI. Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais;

XII. Os resíduos do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002;

XIII. Os resíduos sólidos de construção civil enquadradas na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa Coopercicli;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

XIV. Quando do começo das atividades a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtorno na comunidade próximo a área parcelada e suspensão de partículas (aerossóis);

XV. Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SeMMA um relatório de Balanço Ambiental;

XVI. Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 11 DE
MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021





NOME OU RAZÃO SOCIAL:

OSWALDO BRASIL CELINA | CNPJ: 11.164.091/0001-17

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

FAZENDA FLOR DA ÍNDIA, ESTRADA CAETITÉ/MANIAÇU – CEP:46400-000

ATIVIDADE LICENCIADA:

CNAE 68.10-2-03 - PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO TERRA BRASIL

N.º DO PROCESSO:

027/2020

EMIÇÃO:

08/03/2021

VENCIMENTO:

08/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – N.º 006/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, RESOLVE: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – N.º 006/2021**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade. **I.** A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SeMMA e dos demais órgãos competentes; **II.** Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41º Inciso VII; **III.** Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras; **IV.** Apresentar o Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica: até 30(TRINTA) dias; **V.** Apresentar carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água: até 6 (SEIS) meses; **VI.** As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma; **VII.** Apresentar Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático; até 2 (DOIS) meses; **VIII.** Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município; **IX.** Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica; **X.** Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento; **XI.** Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de: (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais; **XII.** Os resíduos do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002; **XIII.** Os resíduos sólidos de construção civil enquadrados na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa Coopercicli; **XIV.** Quando do começo das atividades a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e maquinas causem transtorno na comunidade próxima a área parcelada e suspensão de partículas (aerossóis); **XV.** Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SeMMA um relatório de Balanço Ambiental; **XVI.** Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

PORTARIA SEMMA N.º 07 DE 11 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada N.º 07/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de N.º025/2020 à OSWALDO BRASIL CELINA.”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 07/2021.**

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS N.º 07/2021, válida por 03 (três) anos, a pessoa física OSWALDO BRASIL CELINA, inscrita sob CPF: 162.948.405-97, endereço Fazenda Flor da Índia, Estrada Caetité/Maniaçu CEP:46400-000, para a atividade PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO **RECANTO FLOR DA ÍNDIA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I.A ampliação do empreendimento depende da **AUTORIZAÇÃO** da SeMMA e dos demais órgãos competentes;

II. Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41.º Inciso VII;

III. Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras;

IV. Apresentar a esta SeMMA, Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica. Prazo: até 30(TRINTA) dias;

V. Apresentar a esta SeMMA, carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água. Prazo: até 6 (SEIS) meses;

VI. As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma;

VII. Apresentar a esta SeMMA, Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático. Prazo: até 2 (DOIS) meses;

VIII. Apresentar a esta SeMMA, projeto de drenagem de águas pluviais. Prazo: até 2 (DOIS) meses;

IX. Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município;

X. Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

XI. Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento;

XII. Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais;

XIII. Os resíduos de construção civil do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

XIV. Os resíduos sólidos de construção civil enquadrados em CLASSE B deverão ser armazenados e encaminhados para a cooperativa Coopercicli;

XV. Quando der início às atividades, a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtornos na comunidade próximo a área parcelada e evitar a suspensão de partículas (aerossóis);

XVI. Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SeMMA um relatório de Balanço Ambiental;

XVII. Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 11 DE
MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021





NOME OU RAZÃO SOCIAL:

OSWALDO BRASIL CELINA | CPF: 162.948.405-97

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RODOVIA CAETITÉ/MANIAÇU, FAZENDA MOCÓ, BR 122 – CEP: 46400-000

ATIVIDADE LICENCIADA:

CNAE 68.10-2-03 - PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO FLOR DA ÍNDIA

N.º DO PROCESSO:

026/2020

EMIÇÃO:

08/03/2021

VENCIMENTO:

08/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – N.º 008/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, RESOLVE: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – N.º 008/2021**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade. **I.** A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SeMMA e dos demais órgãos competentes; **II.** Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41º Inciso VII; **III.** Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras; **IV.** Apresentar a esta SeMMA, Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica. Prazo: até 30 (TRINTA) dias; **V.** Apresentar a esta SeMMA, carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água. Prazo: até 6 (SEIS) meses; **VI.** As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma; **VII.** Apresentar a esta SeMMA, Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático. Prazo: até 2 (DOIS) meses; **VIII.** Apresentar a esta SeMMA, projeto de drenagem de águas pluviais. Prazo: até 2 (DOIS) meses; **IX.** Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município; **X.** Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica; **XI.** Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento; **XII.** Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais; **XIII.** Recolher as embalagens de resíduos perigosos na área do empreendimento. Prazo: IMEDIATAMENTE; **XIV.** Os resíduos de construção civil do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002; **XV.** Os resíduos sólidos de construção civil enquadrados na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa COOPERCICLI; **XVI.** Fica proibido o corte e utilização da madeira para produção de carvão vegetal na área; **XVII.** Quando der início às atividades, a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtorno na comunidade próxima à área parcelada e evitar a suspensão de partículas (aerossóis); **XVIII.** Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SMMA um relatório de Balanço Ambiental; **XIX.** Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

PORTARIA SEMMA N.º 08 DE 11 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada N.º 08/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de N.º026/2020 à OSWALDO BRASIL CELINA.”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 08/2021.**

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS N.º 08/2021, válida por 03 (três) anos, a pessoa física OSWALDO BRASIL CELINA, inscrita sob CPF: 162.948.405-97, endereço Rodovia Caetité/Maniaçu, Fazenda Mocó, BR 122, CEP:46400-000, para a atividade PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO **FLOR DA ÍNDIA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I.A ampliação do empreendimento depende da **AUTORIZAÇÃO** da SeMMA e dos demais órgãos competentes;

II. Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41º Inciso VII;

III. Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

IV. Apresentar a esta SeMMA, Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica. Prazo: até 30(TRINTA) dias;

V. Apresentar a esta SeMMA, carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água. Prazo: até 6 (SEIS) meses;

VI. As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma;

VII. Apresentar a esta SeMMA, Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático. Prazo: até 2 (DOIS) meses;

VIII. Apresentar a esta SeMMA, projeto de drenagem de águas pluviais. Prazo: até 2 (DOIS) meses;

IX. Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município;

X. Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

XI. Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento;

XII. Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais;

XIII. Recolher as embalagens de resíduos perigosos na área do empreendimento. Prazo: IMEDIATAMENTE;

XIV. Os resíduos de construção civil do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002;

XV. Os resíduos sólidos de construção civil enquadradas na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa COOPERCICLI;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

XVI. Fica proibido o corte e utilização da madeira para produção de carvão vegetal na área;

XVII. Quando der início às atividades, a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtorno na comunidade próxima a área parcelada e evitar a suspensão de partículas (aerossóis);

XVIII. Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SMMA um relatório de Balanço Ambiental;

XIX. Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 11 DE MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021





Gabinete do Prefeito

Ato Autorizativo

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Valtécio Neves Aguiar, CEDE o servidor público abaixo relacionado, sem prejuízo de vencimentos, e tendo como com escopo, a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, do qual faz parte, e, de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 04, de 10 de maio de 2013.

Nome	Formação/Função	CPF
Josué Ladeia Fogaça	Técnico em Agropecuária	118.978.135/20

Caetité – BA, 09 de março de 2021.



Valtécio Neves Aguiar
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CA37-9C85-100B-B02B-7AAB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA37-9C85-100B-B02B-7AAB



Hash do Documento

d483f31b0d4e7a8ace40de8f28631f0c8de30537a0937018ad6d085e4f0825aa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/03/2021 15:56 UTC-03:00